



PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/2018.

Objetiva o presente PL nº 510/2018 de autoria do nobre Vereador Isac Felix (PL), que as empresas que comercializam ciclomotores, motocicletas e triciclos no Município de São Paulo, quando da entrega aos compradores deverão estar equipados com antena de proteção contra linhas cortantes, conhecidas por cerol, para fins de preservar a segurança e vida dos seus condutores.

Os usuários atuais de motocicletas e triciclos serão obrigados a instalar a antena, que deverá ser fixa ou retrátil, não podendo ser dobrável, para sua melhor proteção.

Terão o prazo para a instalação desse equipamento de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Lei.

O não cumprimento dessa exigência legal acarretará multa de:

I - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aplicada ao proprietário, na primeira infração e, em dobro na reincidência

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) aplicada as empresas, na primeira infração, e em dobro na reincidência.

A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do ano anterior. E na hipótese de extinção deste índice será adotado, o índice oficial que o suceder, do ano anterior.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade.

Justifica o Autor que a colocação desse equipamento evitará a perda de vidas humanas, principalmente de jovens que utilizam esse meio de transporte, sem os equipamentos de segurança: capacete e acessório para pescoço contra linha de cerol.

Informamos que a antena instalada em motocicletas e triciclos, auxilia na redução dos acidentes, provocados por linhas de pipa, principalmente as que contêm cerol.

Os acidentes que não só podem causar o óbito do condutor como também danos irreparáveis no corpo humano, como a amputação de membros desprotegidos. Não se pode deixar de considerar que os ferimentos causados por linha de pipa,

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 510/2018

principalmente com cerol, geralmente provocam ferimentos profundos, que exigem atendimento de emergência, ou seja socorro imediato, o que causa uma sobrecarga para o Sistema de Saúde do Município; além de prejudicar o atendimento de portadores de outras moléstias, com alto custo para o Município.

Para a avaliação dos acidentes provocados com linha de pipa, inclusive com cerol, basta fazer uma pesquisa em Pronto Socorro de Emergência e em Hospitais Especializados e teremos a visão da real situação de perigo e dos prejuízos causados ao Município.

Tendo em vista que o projeto de lei está em consonância com a prevenção de acidentes, e que o projeto em tela aprimora mecanismos de segurança viária.

Sendo assim, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em